CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 01.1003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 18.093.163/0001-21 .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, N° 177, Bairro: Centro, CEP N° 64.235-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ: 18.093.163/0001-21, sediada na Av. Fernando Garcia, 252, Jd. Santa Izabel, Marialva-PR, neste ato representada pelo Sr. Frank Sield Sidney Bellan , portadora do CPF nº 054.975.109-22, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA						
CNPJ: 18.093.163/0001-21						
ENDEREÇO: AV. FERNANDO GARCIA, 252, JD. SANTA IZABEL, MARIALVA-PR.						
REPRESENTANTE: FRANK SIELD SIDNEY BELLAN **CPF**: 054.975.109-22						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO: DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4 E TRANSMISSÃO MANUAL. ZERO	TOYOTA HILUX	UND	4	R$ 335.100,00	R$ 1.340.400,00

	QUILÔMETRO, DO ANO DE CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR. MOTORIZAÇÃO TURBODIESEL 2.8L COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 204 CAVALOS E TORQUE MÁXIMO DE 42,8KGFM. O EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE E FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS. SISTEMA DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO POR AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO CONDUTOR. ESTRUTURA REFORÇADA PARA SUPORTAR ADAPTAÇÕES E CARGAS ADICIONAIS. ESTRUTURA EXTERNA E CARROCERIA: IMPLEMENTAÇÃO DE CAPOTA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU FIBRA DE VIDRO, RESISTENTE E DURÁVEL. REVESTIMENTO EXTERNO COM ISOLAMENTO CONTRA POEIRA E ÁGUA. INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: REVESTIMENTO HIGIENIZÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE E DE FÁCIL LIMPEZA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA (NATURAL E ARTIFICIAL). MACA RETRÁTIL DE APROXIMADAMENTE 1.900 MM DE COMPRIMENTO. BANCO LATERAL TIPO BAÚ COM CAPACIDADE PARA DOIS ACOMPANHANTES. CADEIRA RETRÁTIL POSICIONADA AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. SUPORTE FIXO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. ARMÁRIO AÉREO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. SISTEMA ELÉTRICO: RÉGUA DE TOMADAS INTEGRADAS COM, NO MÍNIMO: 2 TOMADAS TRIPOLARES (110V). 2 TOMADAS DE 12V. INTERRUPTORES COM TECLAS ILUMINADAS. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA ALTERNADA (POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W). BATERIA ADICIONAL					

	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100AH. PEGA MÃO OU BALAÚSTRE VERTICAL COM ACABAMENTO EM COR AMARELA, JUNTO À PORTA TRASEIRA. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA: SINALIZADORES LUMINOSOS EM LED: 2 FRONTAIS NA COR VERMELHA. 2 TRASEIROS NA COR VERMELHA. BARRA FRONTAL DE SINALIZADORES. SIRENE E AMPLIFICADOR CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. O SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.340.400,00 (um milhão trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20100	04.122.0005.1161.0000	4.4.90.52	701,706,708,709,710,720,721,755
20701	12.361.003.011.610.000	4.4.90.52	571
20701	12.365.003.511.610.000	4.4.90.52	569
21301	10.301.002.011.610.000	4.4.90.52	601,602,621,631,632

20702	12.361.003.011.610.000	4.4.90.52	540,541,542,543
20702	12.365.003.511.610.000	4.4.90.52	540,542,543
20501	08.244.0016.1161.0000	4.4.90.52	665,669

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;
O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal-PI, 17 de março de 2026.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Frank Sield Sidney Bellan
BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADA